PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.700 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 4.566/02 – Iluminação Pública.

GUILHERME BASSEDAS COSTA., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 5º, da Lei nº 4.566, de 30 de dezembro de 2002, com as seguintes redações.

"Art. 5º -.....

§1º - .....

§2º -.....

§3º. Estão isentos, ainda, da contribuição os consumidores de prédios comerciais, industriais e residenciais localizados na Zona Rural do Município e também as não servidas pela iluminação pública.

§4º. Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumo que superarem os limites a seguir especificados.

CLASSE	LIMITES DE ISENÇÃO
- Industrial	acima de 10.000 KWH/mês
- Comercial/Serviço	acima de 8.000 KWH/mês
- Poder Público	acima de 7.000 KWH/mês."

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de novembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário M. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Scanned by CamScanner